

SEI	6016.2021/0069571-2	
Protocolo CME nº	01/2022	
Interessado	Escola de Educação Infantil Brasões EIRELI ME – DRE SA	
Assunto	Recurso contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	
<b>Parecer CME nº 01/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 28/04/2022	Publicado no DOC de 13/05/2022, página 12

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em <b>05/07/2021</b> , a partir da entrega de documentação, com requerimento datado de
04	<b>30/06/2021</b> , é autuado na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA -
05	processo para autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação
06	Infantil Brasões, localizada à Rua Cancioneiro Popular, nº 55, Chácara Santo Antonio,
07	mantida pela empresa EEI Brasões Eireli – ME, CNPJ 42.378.615/0001-04, para atender
08	crianças na faixa etária de zero a 05 (cinco) anos.
09	O setor de Escolas Particulares da DRE, em <b>04/07/2021</b> , conforme normas deste
10	Conselho, faz a análise da documentação apresentada e constatando o atendimento
11	integral ao artigo 8º da Resolução CME 01/18, inclusive o protocolo de cópia do
12	Regimento Educacional e do Projeto Pedagógico, encaminha para o Diretor Regional de
13	Educação para as devidas providências.
14	Em <b>07/07/2021</b> é expedida Portaria do Diretor Regional de Educação constituindo
15	Comissão de Supervisores.
16	Em <b>19/07/2021</b> , a Comissão de Supervisores constituída para fins de acompanhamento
17	do processo de autorização de funcionamento comparece à unidade para vistoria do
18	prédio e instalações.
19	A Comissão procede à análise do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar e
20	propõe alterações nos dois documentos
21	Em <b>28/07/2021</b> , a Comissão de Supervisores, obedecendo aos trâmites e o que
22	preconiza a atual legislação, sugere a concessão do prazo de 30 dias para atendimento
23	às adequações necessárias registradas em Relatório Circunstanciado, em especial:
24	fechamento de entrada das salas com portas; colocação de janelas nos espaços abertos
25	nas paredes do térreo; isolamento da fiação elétrica; telas de proteção; protetores de
26	tomada; ralos escamoteáveis; bebedouros com água filtrada; banheira térmica
27	contígua à bancada de troca dos bebês; armário próprio para acomodação dos
28	utensílios de cozinha; colchonetes ou camas empilháveis; instalação de box com

29	chuveiro para as crianças e mais 1 vaso sanitário; transformação de WC adulto para
30	infantil e providência de novo WC adulto; adequação da despensa e acondicionamento
31	do lixo; acerto do piso do solário.
32	Em <b>02/09/2021</b> , a Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade para verificar
33	o atendimento ao contido no Relatório datado de 28/07.
34	Em <b>13/09/2021</b> , elabora novo Relatório Circunstanciado, elencando as adequações não
35	realizadas, em especial: instalação das portas para isolamento dos espaços; instalação d
36	telas milimétricas; instalação de banheira térmica no fraldário; instalação de janelas nos
37	espaços abertos na parede do térreo; vaso sanitário infantil; adequação dos degraus
38	altos e largura do vão da escada com 70 cm. Além das adequações não realizadas foi
39	acrescida orientação, nesse relatório, referente à impossibilidade de utilização de
40	escada caracol para atendimento de berçário no pavimento superior, tendo em vista o
41	informado pela responsável da entidade no momento da vistoria. Nesse sentido,
42	manifesta-se em Parecer Conclusivo, pelo <b>Indeferimento</b> do pedido.
43	Com base no Parecer da Comissão, o Despacho Denegatório do Diretor Regional de
44	Educação é publicado em 25/09/2021 e, o representante da entidade mantenedora
45	dentro do prazo recursal, protocola recurso com argumentos e solicita o envio a este
46	Conselho. Dentre os argumentos, apresenta as adequações realizadas, justificando a
47	não instalação de portas fechando cada ambiente, tendo em vista a proposta da
48	unidade de espaços de aprendizagem abertos, o não fechamento dos vãos nas paredes
49	do térreo e a situação da escada em caracol que atende às normas da ABNT. Ressalta
50	que no imóvel em que se encontra instalada, uma outra unidade educacional funcionou
51	durante 47 anos com o acompanhamento de supervisão.
52	A Comissão de Supervisores passa por duas alterações, uma em 08/10 e outra em
53	05/11/2021 e, em 08/11/2021 comparece à unidade para verificar se as inadequações
54	que ensejaram o Indeferimento foram sanadas.
55	Na mesma data, a Comissão elabora Relatório fazendo constar o que foi atendido e o
56	que ainda se encontra pendente, em especial <i>“no que se refere às condições de</i>
57	<i>insegurança da escada em leque”</i> e <i>“propõe o Indeferimento do pedido de recurso”</i> .
58	O Diretor Regional de Educação, em 16/11/2021 manifesta-se conclusivamente
59	DESFAVORÁVEL à autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de
60	Educação Infantil Brasões, à Rua Cancioneiro Popular, nº 55, Chácara Santo Antonio,
61	mantido pela empresa EEI Brasões Eireli – ME, CNPJ 42.378.615/0001-04, para atender
62	crianças na faixa etária de zero a 05 (cinco) anos e, encaminha à Divisão de
63	Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização
64	Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT).
65	A DINORT elabora quadro contendo itens comprobatórios de que o processo encontra-
66	se corretamente instruído.
67	O processo chega a este Conselho em 06/12/2021 e, numa análise preliminar da CEIFAI,
68	é indicada a necessidade de que seja realizada diligência.
69	Na DRE Santo Amaro são adotadas as providências para a Diligência a Comissão de

70	Supervisores comparece à Unidade denominada EEI Brasões e, constata a nova
71	organização dos espaços: salas de trabalho administrativo – Diretoria e Sala de
72	Reuniões; refeitório Adulto e cozinha, instalados no piso superior, não existindo mais a
73	circulação de bebês e crianças na escada.
74	A Comissão elabora Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo pelo Deferimento
75	do Pedido de Autorização.
76	A Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente e encaminha o
77	processo ao Conselho para prosseguimento.
78	<b>2. Apreciação</b>
79	Trata o presente de Recurso contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de
80	Funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Brasões, à Rua
81	Cancioneiro Popular, nº 55, Chácara Santo Antonio, mantido pela empresa EEI Brasões
82	Eireli – ME, CNPJ 42.378.615/0001-04, para atender crianças na faixa etária de zero a
83	05 (cinco) anos.
84	Em análise preliminar da Câmara de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais –
85	CEIFAI, constata-se que por ocasião do 1º comparecimento da Comissão de
86	Supervisores à unidade não ficou claro o atendimento do Berçário no pavimento
87	superior. De tal forma, não houve registro no Relatório Circunstanciado da Comissão de
88	Supervisores, quanto à impossibilidade de utilização de escada caracol para acesso a
89	esse pavimento.
90	Por ocasião do 2º comparecimento, a Comissão registra no Relatório Circunstanciado
91	em que propõe o Indeferimento: <i>“em se utilizando o pavimento superior para</i>
92	<i>atendimento às crianças, deverá ser providenciada a modificação de escada em leque, a</i>
93	<i>adequação na altura dos corrimãos e ampliação do acesso à mesma que conta</i>
94	<i>atualmente com 70 cm de largura”.... “faz-se necessária a instalação de rede de</i>
95	<i>proteção na meia parede localizada ao lado da escada”.</i>
96	No Recurso apresentado pela responsável legal da entidade mantenedora são
97	apresentadas justificativas para o não atendimento a duas questões relacionadas pela
98	Comissão de Supervisores: a não colocação de portas em cada uma das salas,
99	considerando a proposta de unidade de trabalho em ambientes educativos abertos e o
100	não fechamento de vãos nas paredes do térreo com janelas, o que foi orientado pelo
101	Corpo de Bombeiros como rota de fuga e, encerra com a informação de que no mesmo
102	prédio funcionou até 2020 como escola supervisionada pela Administração Pública por
103	47 anos.
104	Registra as adequações sugeridas pela Comissão que foram providenciadas e esclarece
105	que <i>“foi ampliado o acesso à escada, de 70 para 87 cm, a escada atende às normas da</i>
106	<i>ABNT e não foi esclarecido pela Comissão de Supervisores a escada correta ou mais</i>
107	<i>adequada”.</i>
108	A Comissão retorna para nova vistoria, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer

109 Conclusivo em que ratifica a indicação de Indeferimento do pedido.  
110 O Diretor Regional de Educação, com base no referido Relatório, manifesta-se pelo  
111 Indeferimento e, conforme norma vigente encaminha para a SME, com solicitação de  
112 envio a este Conselho, instância recursal para o caso em tela.  
113 Numa análise preliminar, a CEIFAI sugere o retorno em diligência à DRE Santo Amaro  
114 para verificação junto à entidade mantenedora, da possibilidade encontrada para a  
115 escada caracol e o atendimento aos bebês e crianças, visto que as demais exigências  
116 estão contempladas.  
117 A Comissão de Supervisores Escolares, após comparecimento à unidade, elabora  
118 Relatório Circunstanciado, manifestando-se pelo Deferimento do Pedido de  
119 Autorização de Funcionamento, visto que todo o atendimento de bebês e crianças  
120 acontece no piso térreo, considerando a nova organização dos espaços: salas de  
121 trabalho administrativo – Diretoria e Sala de Reuniões; refeitório adulto e cozinha,  
122 instalados no piso superior, não existindo mais a circulação de bebês e crianças na  
123 escada.  
124 A Diretora Regional de Educação da DRE Santo Amaro acompanha a Comissão,  
125 manifestando-se conclusivamente pela Autorização de Funcionamento.  
126 À vista das manifestações – da Comissão de Supervisores Escolares que considera as  
127 pendências sanadas e da Diretora Regional de Educação que deferiu a solicitação - este  
128 Conselho, instância recursal para a matéria, acompanha a manifestação de  
129 Deferimento do Recurso.

## 130 II. CONCLUSÃO

131 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-  
132 opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional  
133 de Educação da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro:

134 1. toma-se conhecimento e **Defere-se o Recurso** interposto pela empresa EEI  
135 Brasões Eireli – ME, CNPJ 42.378.615/0001-04, referente ao Indeferimento do  
136 Pedido de Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil  
137 Brasões, à Rua Cancioneiro Popular, nº 55, Chácara Santo Antonio, para atender  
138 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, expedido pela DRE Santo  
139 Amaro;

140 2. a DRE Santo Amaro **deverá**:

141 **a)** adotar as providências subseqüentes no referente à: **Publicação de Autorização**  
142 **de Funcionamento**; à aprovação do Regimento Educacional e, à atualização do  
143 Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução  
144 CME 01/2018;

145 **b)** acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na

146 Unidade Educacional;  
147 c) por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo  
148 de Visita da Supervisão Escolar deverá constar a impossibilidade de alteração dos  
149 espaços para atendimento de bebês e crianças no piso superior, bem como o  
150 atendimento ao disposto no artigo 51 da Resolução CME 01/2018 quanto à  
151 Portaria de Autorização ser fixada em local visível ao público.

**III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de abril de 2022.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP